

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 007/11
(Processo nº 10123/11)

Dispõe sobre a Banca Examinadora para seleção de pessoal docente para o Centro Universitário mantido pela Fundação Santo André.

Professor Doutor Oduvaldo Cacalano, Presidente da Fundação Santo André, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação André,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 81ª Reunião, ocorrida em 28/06/2011, aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A banca examinadora do processo seletivo para pessoal docente do Centro Universitário Fundação Santo André deverá ser constituída por três membros portadores do título de Doutor na área da disciplina oferecida em concurso, indicados pelo Colegiado de Curso, no caso de contratação para a Graduação; ou pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no caso de contratação para a pós-Graduação.

Parágrafo primeiro: em casos excepcionais, justificadamente, poderão ser indicados membros não portadores de título de Doutor, desde que permaneça a obrigatoriedade de formação na área da disciplina.

Artigo 2º - Cada membro de banca examinadora assinará declaração de renúncia à nomeação se houver, dentre os candidatos inscritos, parentes até o quarto grau, cônjuge, companheiro, amigo íntimo ou inimigo capital, bem como candidatos com quem possuam vínculo profissional ou acadêmico.

Artigo 3º - Compete à banca examinadora, respeitando o cronograma e as demais cláusulas do Edital Público:

- I. elaborar a(s) prova(s) e aplicá-la(s);
- II. atribuir pontuação à(s) prova(s);
- III. atribuir pontuação aos títulos e produção científica;
- IV. encaminhar à autoridade administrativa responsável pelo processo seletivo público, nos termos do artigo 1º, os nomes dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos nas provas ;
- V. responder a eventuais recursos e encaminhar os resultados à autoridade administrativa responsável pelo processo seletivo público;
- VI. apresentar à autoridade administrativa responsável pelo processo seletivo público o relatório final, consubstanciado, juntando todas as atas e provas relativas ao certame.

Parágrafo único - As atas, a prova aplicada, a documentação apresentada e protocolada pelos candidatos e o relatório consubstanciado deverão permanecer arquivados, no original, no expediente do respectivo processo seletivo.

Artigo 4º – Cada membro da banca examinadora será remunerado pelo valor equivalente a meia hora-aula do professor Nível I da carreira docente do ensino superior do Centro Universitário da Fundação Santo André por candidato participante do processo seletivo.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 28 de junho de 2011.

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano
Presidente